



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de outubro de 2021
(OR. en)

13053/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0344(NLE)

MI 758
ECO 110
ENT 170
UNECE 15

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13155/21+ADD1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos da ONU n.ºs 0, 14, 16, 22, 24, 37, 45, 48, 49, 55, 58, 67, 79, 83, 86, 90, 94, 95, 100, 101, 110, 116, 118, 125, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 145, 149, 150, 151, 152, 153, 157, 158 e 159, às propostas de alteração das Resoluções Consolidadas R.E.3 e R.E.5, às propostas de alteração das Resoluções Mútuas M.R.1 e M.R.2 e às propostas de autorização para alterar o Regulamento Técnico Global da ONU relativo à segurança dos peões e para elaborar os Regulamentos Técnicos Globais da ONU relativos às emissões mundiais em condições reais de condução e às emissões de partículas pelos travões - Adoção

1. Em 22 de outubro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe.

2. Em 11 de outubro de 2021, o Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) trocou impressões sobre um projeto de proposta da Comissão. A proposta foi formalmente apresentada e analisada no Grupo da Harmonização Técnica (Veículos a Motor) em 25 de outubro de 2021, depois de adotada pela Comissão.
3. As delegações acordaram numa alteração à proposta da Comissão com o objetivo de prorrogar, até 1 de setembro de 2024, a data de aplicação da nova série 08 de alterações ao Regulamento n.º 48 da ONU (Instalação de dispositivos de iluminação e sinalização luminosa) para novos modelos de veículos.
4. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado pelo Grupo;
 - sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote os textos da decisão do Conselho e da posição da UE nela recomendada na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, que consta dos documentos 13160/21 e 13161/21.
5. Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Secretariado-Geral do Conselho informará o Parlamento Europeu da adoção da decisão em apreço.
